

PARECER TÉCNICO Nº 04/2017 COREN/PI

EMENTA: *Pedido de Profissional de Enfermagem, sobre a responsabilidade da equipe de enfermagem de chamar profissionais que se encontram no repouso.*

1 Do fato

Solicitação de esclarecimentos sobre equipe de enfermagem ter a necessidade ou obrigatoriedade de chamar outros profissionais que se encontram no repouso, durante o expediente de trabalho.

2 Da fundamentação e análise

A enfermagem é peculiar, pois em seu grupo de profissionais, existem categorias com diferentes tipos de formação, coordenada e supervisionada por enfermeiros, comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 311/2007 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais contidos nos Art. 12: “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Art. 26 “Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência e emergência”. Art. 36 “Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade”.

Em observância a legislação supracitada, é notório a incumbência da equipe de enfermagem de garantir e manter as condições para que o paciente seja atendido em suas demandas apresentadas no ambiente em que estiver inserido. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem cita que é vedado aos profissionais de enfermagem negar assistência a pacientes em situação de urgência e emergência e que devemos nos posicionar contra faltas decorrentes seja por imperícia, imprudência ou negligência.

As ações desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem devem estar registradas obrigatoriamente em acordo com a Resolução COFEN 359/2009, que dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e sua implementação.

Decisão COREN-RN nº 117/2015: decide que não compete a enfermagem acionar o médico para realização de atendimento ou avaliação diária de pacientes internados. Conduto, em situações onde o médico plantonista estiver no estabelecimento de saúde, no horário de descanso, e que ocasionalmente houver necessidade emergencial, os profissionais de enfermagem deverão chamar esse profissional, em razão do risco à vida;

Parecer COREN/GO N°003/CT/2016: não compete ao profissional de enfermagem chamar o médico no repouso para atender pacientes em espera, pois todos os profissionais devem permanecer em seu posto de trabalho durante o plantão, respeitando o revezamento mas sem deixar somente a enfermagem na vigília dos pacientes. Compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, em conjunto com as equipes multiprofissionais, definir as atribuições de cada categoria profissional e desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade;

Parecer Técnico COREN-SE 15/2014: não cabe a equipe de enfermagem chamar o profissional médico em seu descanso, tendo em vista que a legislação deste profissional determina sua presença nos setores de atendimento cujos pacientes necessitam de atendimento e avaliações/reavaliações. Recomenda ser obrigação da equipe de enfermagem acionar algum integrante da equipe de gestão ou administrativa da unidade, no momento em que um paciente se encontrar em situação de risco iminente de morte, para que esse profissional acione a equipe médica;

Câmara Técnica – COREN-SP – Orientação Fundamentada N° 091/2015: a função de chamar o médico para o atendimento dos pacientes não caracteriza competência do Enfermeiro ou da Equipe de Enfermagem. Cabe ao profissional médico o cumprimento de suas atribuições conforme ditado em seu código de ética profissional.

3 Conclusão

Após a exposição dos argumentos acima citados e analisando a legislação vigente, conclui-se que a equipe de enfermagem deverá realizar a assistência de enfermagem aos pacientes obedecendo aos preceitos éticos e legais, dentro de suas competências, observando e realizando as intervenções necessárias para o atendimento da integralidade das necessidades do paciente.

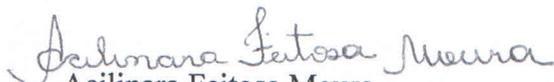
Portanto, não cabe à equipe de enfermagem acionar o profissional médico e outros profissionais de saúde da equipe multiprofissional em seu descanso, tendo em vista que essa não é uma atividade de sua competência. Existe a recomendação de revezamento dos profissionais nos horários de descanso, mas sem deixar somente a enfermagem na vigília dos pacientes.

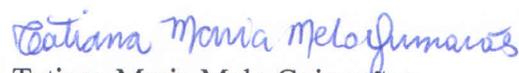
Outro ponto que deve ser observado é a construção de um relatório circunstanciado sobre a ocorrência do fato, quando existir esse tipo de situação e encaminhado posteriormente ao COREN/PI.

Em caso de risco iminente de morte do paciente, levando-se em consideração que a enfermagem preza pela manutenção da vida, e havendo condições, sem que haja prejuízo na assistência ao paciente o profissional médico deverá ser chamado.

É o Parece.

Teresina, 03 de março de 2017


Acilina Feitosa Moura
Conselheira Relatora
COREN/PI 840.766


Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Relatora
COREN/PI